



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3142/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Despacho

Processo Administrativo nº 501.400/2020-1

Interessado : **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

Assunto : **Pedido de esclarecimento acerca de incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.**

DECISÃO

Trata-se de expediente iniciado a partir de ofício enviado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do qual solicita esclarecimento acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS. Registro que a referida solicitação foi dirigida a mim, na condição de Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Analizando o conteúdo da aludida comunicação, por um lado, não tenho dúvida de que materialmente se trata de consulta. Por outro lado, registro que no Regimento Interno do CSJT há previsão de procedimento em espécie, de competência originária desse Conselho, exatamente com o referido objeto.

Trata-se do **Procedimento de Consulta**, previsto no art. 21, I, “e”, e disciplinado nos arts. 83 a 85 do RICSJT. Nos termos do **ATO CSJT.GP.SG Nº 126/2020**, estabeleci diretrizes a serem observadas para a admissibilidade do procedimento, inclusive de modo a colaborar com a observância aos requisitos e condições para tanto.

Nesse sentido, conforme o art. 83 mencionado, a legitimidade ativa para tal postulação recai de forma privativa sobre os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, o que se observa no presente caso em análise.

Quanto ao objeto específico, conforme o mesmo dispositivo, a consulta deve envolver questionamento “em tese”, acerca da “aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho”.

Em relação ao cabimento, o presente procedimento tem pertinência observadas as seguintes condições:

- existência de relevância (art. 83, RICSJT);
- extrapolação de interesse individual (art. 83, RICSJT);
- necessidade de que tenha sido praticada decisão sobre o tema por parte do Tribunal consulente (art. 84 do RICSJT), o que pode ser superado pela relevância e urgência da medida (art. 84, § 1º, do RICSJT);
- ausência de regulamentação da matéria objeto da consulta por parte do CSJT ou CNJ (art. 85, RICSJT).

Em termos de requisitos formais, para o procedimento de Consulta o art. 83, § 1º, do RICSJT, estabelece a necessidade de contar com a “indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.”.

Saliento que **observância das condições mencionadas, sistematizadas no ATO CSJT.GP.SG Nº 126/2020**, não se trata de valorização de formalismos inócuos, mas de respeito ao Regimento Interno do Conselho, bem como colaboração com o seu adequado funcionamento, evitando inclusive o risco de prejuízos aos Tribunais consulentes, diante da possibilidade de não conhecimento.

No caso dos autos, verifico a presença da legitimidade ativa e a possibilidade de cabimento, ainda que essa não esteja plenamente e expressamente demonstrada, o que, por sua vez, deverá ser objeto de análise pelo Plenário.

Assim, **admito o presente pedido de esclarecimento como Consulta, determinando a sua autuação**, ponderando que o Tribunal Consulente passe a observar as diretrizes apontadas na presente decisão.

Promova-se a distribuição na forma regimental.
Comunique-se o Tribunal Consulente.
Publique-se.
Brasília, 28 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Despacho

INFORMAÇÃO SGR/CSJT Nº 111/2020

Referência : **Ofício nº 527/2020-SGP/CPPE/DIASF (TRT PROAD 6381/2020)**

Interessado : **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

Assunto : **Consulta. Compensação de crédito.**

DESPACHO

Trata-se de expediente que encaminha consulta formulada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com amparo nos artigos 83 e 84, § 1º, do Regimento Interno do CSJT, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos referentes ao instituto da compensação, previsto no art. 22 da Resolução CSJT nº 254/2019:

1 – O instituto da compensação de que trata o art. 22 da Resolução CSJT nº 254/2019 pode ser aplicado de ofício ou a pedido da parte interessada?

2 – Em que fase processual a compensação pode ser realizada?

3 – Créditos de natureza e períodos diversos podem ser objeto de compensação?

4 – A compensação será realizada considerando o valor principal ou o montante atualizado (acrescido de atualização monetária e juros de mora)?

5 – Eventuais saldos devedores remanescentes deverão ser quitados nos moldes do art. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/90, conforme o caso?

6 – Eventuais saldos credores remanescentes poderão ser pagos na folha de pagamento normal, caso se refiram ao exercício corrente, ou mediante o procedimento da Resolução CSJT nº 137/2014, quando se tratar de verbas relativas a exercícios já findos?

Os questionamentos decorrem de requerimento formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – AMATRA 1 perante o TRT, para a compensação de créditos devidos aos magistrados representados pela Associação a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) com os débitos devidos ao erário apurados em processos administrativos.

Em virtude do surgimento de controvérsias apresentadas pelas Unidades Técnicas do TRT, a Presidência do TRT da 1ª Região solicita orientações sobre os parâmetros necessários para aplicação do instituto da compensação de créditos.

Analisando os termos da Consulta formulada, entendo que estão presentes as condições indicadas no ATO CSJT.GP.SG Nº 126/2020, de modo que determino a autuação do expediente como Consulta, e sua distribuição entre os membros do CSJT, na forma regimental. Notifique-se o Tribunal Consulente.

Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Despacho

Referência : **OFÍCIO TST.CGJT nº 1706/2020**

Assunto : **Ciência de decisão. Processo nº TST-PP-1001617-55.2020.5.00.0000.**

DESPACHO

Trata-se do Ofício TST.CGJT nº 1706/2020, por meio do qual o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, encaminha decisão daquela Corregedoria, proferida nos autos do Processo nº TST-PP-1001617-55.2020.5.00.0000, para a tomada de providências cabíveis e a abertura do correspondente Procedimento de Controle Administrativo no âmbito deste Conselho.

Informa que o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região rejeitou a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para adequar o art. 46, IX, de seu Regimento Interno, voltada a conferir ao relator de processos o prazo razoável de 90 dias corridos, em lugar dos 90 dias úteis, previstos para restituição dos autos.

Diane da conexão da presente matéria com a discutida nos autos do Processo nº CSJT-PCA-3853-94.2020.5.90.0000, **determina a atuação do Ofício TST.CGJT nº 1706/2020 como Procedimento de Controle Administrativo**, nos termos dos arts. 21, I, "a", e 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a distribuição ao Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, com fundamento no art. 9º, VI, c/c o art. 26 do RICSJT, observada a posterior compensação.

Dê-se ciência da presente decisão ao Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Processual para providências cabíveis.
Publique-se.

Brasília, 5 de janeiro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÍNDICE

Coordenadoria Processual
Despacho
Despacho

1
1
1

|